



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 086/93

**Ementa:** Cria a Comissão Municipal de defesa civil (COMDEC) do Município de Guaiúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - do Município de Guaiúba, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conj. de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de Calamidade Pública e /ou situações similares.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativo à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino deste município, noções gerais sobre Defesa Civil

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação;

**Art. 7º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

Cabinete do Prefeito

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Parágrafo Único** - Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** - lotação na Prefeitura Municipal de Guaiúba, sendo referido cargo, correspondente ao Chefe de Setor.

**Art. 10º** - O Conselho Téc. será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

**Art. 11º** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoa Física da comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e forem aceitas.

**Art. 12º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

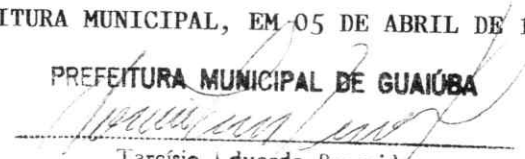
**Parágrafo ÚNICO** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

  
Tarcísio Eduardo Benevides  
Prefeito Municipal